



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A OFFICE SOLUCOES & SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME – (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Locatário:** INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH  
CNPJ: 11.858.570/0005-67

TOMBO 073 / NSL  
VISTO Beta

**Locador:** OFFICE SOLUCOES & SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME  
CNPJ: 07.827.455/0001-24

DATA 06 / 02 / 2017

**2. OBJETO:**

Locação de impressoras especificadas na proposta comercial, a qual faz parte integrante do presente contrato.

**3. LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 do mês subsequente ao início da locação.

**5. VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, somados aos eventuais valores excedentes, conforme proposta em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato;

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Locatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Locação realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada ME.

Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Locatário**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **OFFICE SOLUCOES & SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME** (doravante designado “**Locador**”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.455/0001-24, situado à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, s/n, quadra F-15, Lote 80, sala 03, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.080-075, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de locação de impressoras para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

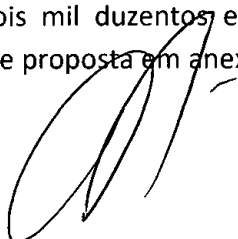
- a) O **Locatário** é gestor de renomada Instituição Hospitalar, que necessita da locação de impressoras, de modo a preservar e manter a qualidade e celeridade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base na exigência normativa de caráter obrigatório, tendo em vista sua necessidade indispensável para esta unidade de saúde;
- c) O **Locador** tem interesse em assistir o **Locatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Locador** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013, firmado entre o **Locatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de impressoras, em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Locatário** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 001/2013.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela locação ora objeto do presente contrato, o **Locatário** irá remunerar mensalmente ao **Locador** no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), somados aos eventuais valores excedentes, conforme proposta em anexo, a qual faz parte integrante do

  
Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA Nº 27.970



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada do descritivo mensal do consumo, ambos devidamente cancelados pela Diretoria Geral da Unidade;

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês, devendo o **Locador** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à locação, nota fiscal e de faturamento ao **Locatário**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Locador** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **LOCADORA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Locadora**, sendo vedada emissão de boletos.

#### **Cláusula 4. Obrigações do Locador.**

- 4.1. Caberá ao **Locador**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
  - b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a entrega e montagem dos equipamentos;
  - c) Assumir todo o custeio com frete e transporte dos materiais;
  - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução da locação objeto do presente contrato;
  - e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a locação objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Locatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
  - f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços de entrega e instalação, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Locatário** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Locatário** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) O **Locador** declara ser único e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Locador**;

#### Cláusula 5. Obrigações do Locatário.

5.1. Caberá ao **Locatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Locador**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso do **Locador** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

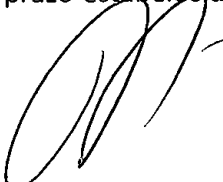
#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, à critério do **Locatário**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente do **Locatário**.

§1º Na hipótese do **Locador** pretender descontinuar a locação no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Locatário**.

6.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada

  
Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA N° 27.370



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Locatário**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Locatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Locador** o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao tempo de locação efetivamente oferecido, não obstante o encerramento do Contrato.

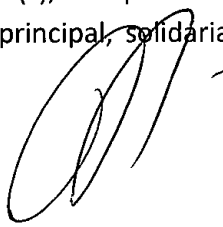
#### Cláusula 7. Das Retenções

7.1. O **LOCATÁRIO** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **LOCADORA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **LOCADORA** e ou seus empregados.

7.2. O **LOCATÁRIO** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **LOCADORA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **LOCADORA** e ou seus empregados.

7.3. O **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **LOCADORA** que prestem serviços para o **LOCATÁRIO**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.

7.4. O **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou

  
Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

prestadores de serviço da **LOCADORA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.

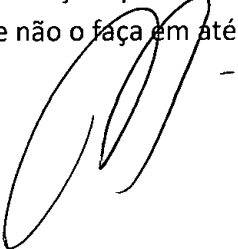
- 7.5. O **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **LOCADORA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
- 7.6. Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **LOCADORA** ao **Locatário**.
- 7.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8. Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **LOCADORA** a favor do **Locatário**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

#### Cláusula 8. Das Multas

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **LOCADORA** por perdas e danos que causar ao **Locatário** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

#### Cláusula 9. Da Paralisação da Locação e/ou Retirada dos Equipamentos

- 9.1. Na hipótese de ocorrer paralisação da locação e/ou retirada dos equipamentos pela **LOCADORA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado ao **Locatário** a contratar outra locadora para dar continuidade à locação paralisada, desde que seja a **LOCADORA** notificada para regularizar a locação e não o faça em até 24 horas.

  
Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA Nº 27.970



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

9.2. Caso o **Locatário** tenha que contratar outra empresa para a locação paralisada, conforme autorizado no item acima, arcará a **LOCADORA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

#### Cláusula 10. Do Ressarcimento

10.1. A **LOCADORA** obriga-se a reembolsar o **Locatário** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Locatário**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Locatário** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **LOCADORA**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **LOCADORA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **LOCADORA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a locação prevista no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **LOCADORA**, seja a que título for.

10.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento o **Locatário**.

#### Cláusula 11. Da Subcontratação/Cessão/Transferência.

11.1. Não é permitido a **LOCADORA** sublocar a locação ora pactuada, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

11.2. A **LOCADORA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a locação contratada, salvo com autorização prévia e por escrito do **Locatário**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelo tempo de locação já acontecido ou à acontecer.

11.3. A **LOCADORA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Locatário**.

Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

- 11.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Locatário** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.5. Caso a **LOCADORA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar o **Locatário** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados o **Locatário**.

#### Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2. O **Locador** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Locatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Locatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013, devendo o **Locador** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 12.3. O **Locador** concorda em manter regularmente a locação, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início do fornecimento;
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA N° 27.970





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE


GOVERNO DE  
**GOIÁS**

- 12.7. O **Locador** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8. Poderá o **Locatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 05 de setembro de 2016.

  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Locatário

  
OFFICE SOLUCOES & SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME – Locador

Testemunhas:

1. 

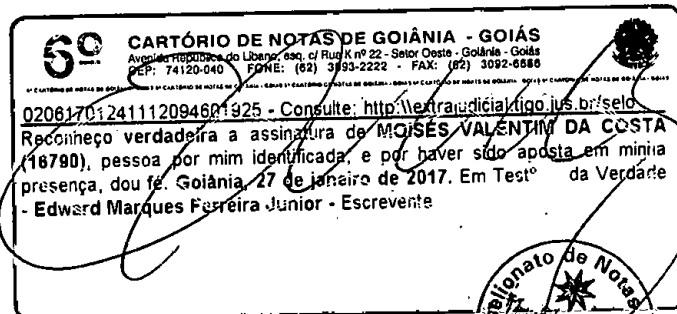
Nome:

CPF: 014.747.177 - 80


2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**Maicon Pires**  
(62) 9981-6194

  
Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/GO N° 27.970



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 136 / 2016 – DAMNSL/IGH

Goiânia, 19 de Novembro de 2016.

**Ilma. Sra.**  
**Oracilia Alves - Setor de Contratos**  
**IGH – Instituto de Gestão e Humanização**  
**Rua Luis Portela Silva, N 511S,**  
**Itaigara, CEP 41.815-290,**  
**Salvador-BA**

**Assunto: Solicitação de Contrato – a partir 05/09/2016.**  
**Empresa: Digimak – Office Soluções e Serviços Digitais Ltda - Me**  
**CNPJ: 07.827.455/0001-24**

Prezada Senhora,

- Solicitamos a confecção de Contrato, com a empresa supracitada, conforme documentação anexa, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em tecnologia da Informação disponibilizando impressoras e toners, no período de 12 (doze) meses, a partir 05/09/2016.

Solicitamos que este documento seja devolvido via e-mail com o atesto de recebido por Vossa Senhoria.

*Atenciosamente,*

  
**Ana Maria Carneiro da Silva Mello**  
**Diretora Operacional**

Vitória Evangelista  
16/11/16



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Goiânia, 26 de Outubro de 2016.


Ilma. Sra.  
Oracília Alves - Setor de Contratos  
IGH – Instituto de Gestão e Humanização  
Rua Luis Portela Silva, N 511S,  
Itaigara, CEP 41.815-290,  
Salvador-BA

**Assunto: Solicitação de Contrato – a partir de 5/09/16**  
Empresa: OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA ME - DIGIMAK  
CNPJ: 07.827.455/000124

Prezada Senhora,

Solicitamos a confecção de Contrato, a partir de 5/09/16, com a empresa supracitada, conforme documentação anexa, cujo objeto é a locação de impressoras para desta Maternidade.


Atenciosamente,

  
Ana Maria Caribe da Silva Mello  
Diretora Operacional  
MNSL / IGH

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
	<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 07.827.455/0001-24 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 22/02/2005
<b>NOME EMPRESARIAL</b> OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME		
<b>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> DIGIMAX SERVICOS DIGITAIS		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</b> 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</b> 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.19-9-01 - Fotocópias 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
<b>LOGRADOURO</b> R DR. OLINTO MANSO PEREIRA	<b>NÚMERO</b> S/N	<b>COMPLEMENTO</b> QUADRA F-15 LOTE 80 SALA 83
<b>CEP</b> 74.080-075	<b>BARRIO/DISTRITO</b> SETOR SUL	<b>MUNICÍPIO</b> GOIANIA
		<b>UF</b> GO
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 22/02/2005
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/12/2014 às 17:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME**  
**CNPJ: 07.827.455/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:29:43 do dia 25/08/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/02/2017.

Código de controle da certidão: **1689.0A59.F90E.E165**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)**

Nº da Certidão 3.234.483-0  
Finalidade CONCORRÊNCIAS

Inscrição Cadastral 233.938-2  
Nome OFFICE SOLUCOES & SERVICOS LTDA\_ME  
CPF/CNPJ 07.827.455/0001-24  
Endereço R DOUTOR OLINTO MANSO PEREIRA 616 SALA 03 QD: F15 LT: 80  
SET SUL  
Atividade PRESTACIONAL  
Início Atividade 30/12/2004

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 25 DE AGOSTO DE 2016

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999226 MMLINK12 USUARIO INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME  
CNPJ: 07.827.455/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:13:05 do dia 03/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2016.

Código de controle da certidão: 2567.0BCF.18D0.9CFA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Estado de Goiás  
 Secretaria da Fazenda  
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 14876407**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:  
**OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME**

CNPJ  
**07.827.455/0001-24**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida  
 ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.537.824.550**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 JULHO DE 2016**

**HORA: 8:23:54:8**



IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04609360/0001-46  
**Razão Social:** DIGIMAK & SERVICOS LTDA  
**Nome Fantasia:** DIGIMAK  
**Endereço:** RUA OLINTO MANSO PEREIRA 612 QD F-15 LT 80 / SETOR  
SUL / GOIANIA / GO / 74083-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/08/2016 a 20/09/2016

**Certificação Número:** 2016082205051193938730

Informação obtida em 30/08/2016, às 17:04:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.827.455/0001-24

Certidão n°: 71794419/2016

Expedição: 27/07/2016, às 08:30:24

Validade: 22/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.827.455/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Enviado  
p/ Ocorrência  
por e-mail  
11/02/10



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**  
ENDEREÇO: AV FUAD RASSI ESQUINA COM RUA 02 Nº 541 QUADRA11 LOTE 11/12 SALA 13  
CEP: 74.530-020 - CIDADE: GOIÂNIA  
ESTADO: GOIAS  
TELEFONES: (062) 3956-2910  
CNPJ: 11.858.570/0005-67 INSC. EST.: ISENT0

### AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Fornecedor: DIGIMAK  
Goiânia-GO

Maicon Piers: 62 40097900

Item	Descrição	Qtde	Preço	
			Unitário	Total
1	Contrato de prestação de serviços de locação de impressoras e suprimentos de informática	1	R\$ 2.250,0000	R\$ 2.250,00
2			R\$	-
3			R\$	-
TOTAL:			R\$	2.250,00

#### FORMA DE PAGAMENTO:

  
\_\_\_\_\_  
COMPRADOR

  
Ana Maria Caribé  
Diretora Administrativa  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR ADMINISTRATIVO MNSL/IGH



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOV. DE GOIÁS

FORNECEDORES

Data: 03/08/2016

Item	Descrição	Marca	Quant.	Goiás		Goiás		Terceiros		VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL		
1	Contrato de prestação de serviços de banco de impressoras e suprimentos de informática		1	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00		
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
<b>TOTAL</b>											

*Handwritten signature*  
Diretora Administrativa  
MNSU/IGH

*Handwritten signature*

## QUARTA ALTERAÇÃO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

#### "OFFICE SOLUÇÕES & SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - ME"

**Daniela Bezerra Costa**, brasileira, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 31/05/1986, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4644678 expedida pela DGPC GO e CPF nº 017.583.671-05, empresária, residente na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filha de Moisés Valentim da Costa e Rosilene Bezerra Valentim da Costa.

**Suzana Bezerra Costa**, brasileira, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 06/09/1988, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4745774 expedida pela DGPC GO e CPF nº 010.125.391-56, empresária, residente na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filha de Moisés Valentim da Costa e Rosilene Bezerra Valentim da Costa.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial "Office Soluções & Serviços Digitais Ltda - ME", com sede em Goiânia, Goiás na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, Quadra P-15, Lote 80, Setor Sul, CEP 74.080-075. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52202168967 em 22/02/2005 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.829.455/0001-24, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Da entrada de sócia

Neste ato integra-se na sociedade a sócia **Rosilene Bezerra Valentim da Costa**, brasileira, natural de Pium, Tocantins, nascida em 24/05/1964, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 1492492 2ª via expedida pela SSP GO e CPF nº 320.635.041-72, empresária, residente na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filha de Antônio Bezerra Cavalcante e Carlinda Pinto dos Santos.

#### Cláusula Segunda - Da saída de sócia

Neste ato desliga-se da sociedade a sócia **Daniela Bezerra Costa**, que cede e transfere 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a sócia **Rosilene Bezerra Valentim da Costa**, dando o cedente a cessionária ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

#### Cláusula Terceira - Do capital social

O capital social de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do País na data de constituição da empresa fica distribuído entre as atuais sócias conforme segue: (Art.997, III, IV, CC/2002).

Sócias	Percentual	Quotas	Valor - R\$
Rosilene Bezerra Valentim da Costa	50,00%	12.500	12.500,00
Suzana Bezerra Costa	50,00%	12.500	12.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

#### Cláusula quarta - Da administração da sociedade

A partir deste ato a administração da sociedade cabe a sócia **Rosilene Bezerra Valentim da Costa**, a qual poderá e terá o direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o uso da assinatura comercial em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc. (Art.997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

#### Cláusula Quinta - Da declaração de desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas da defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A empresa foi constituída de acordo com a Lei nº 10.406 de CC/2002 e em razão desta alteração as sócias deliberaram de comum acordo a consolidação do contrato social que regerá conforme as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – Do Nome empresarial e nome fantasia

A sociedade gira sob o nome empresarial "Office Soluções & Serviços Digitais Ltda - ME" e tem como nome fantasia "Digital Serviços Digitais". (Art. 997, II, CC/2002).

### Cláusula Segunda – Do Endereço da sede

A sociedade tem sua sede na Rua Dr. Dilmo Manoel Pereira, Quadra E-15, Lote 80, Setor Sul em Goiânia, Goiás, CEP 74.080-075. (Art. 997, II, CC/2002).

### Cláusula Terceira – Do objetivo social

O objetivo social consiste nas atividades abaixo relacionadas. (Art. 997, II, CC/2002).

Aluguel de máquinas para escritórios CNAE 7733-1/00; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos CNAE 9511-8/00; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE 4753-9/00; Comércio varejista especializado de outros artigos de uso pessoal e domésticos CNAE 4759-8/99; Comércio varejista de artigos de papelaria CNE 4761-0/03; Fotocópias CNAE 8219-9/01; Serviços de encadernação e plastificação CNAE 1822-9/01; Serviços de gravação de casetes, exceto confecção CNAE 8299-7/03; Impressão de material para uso publicitário CNAE 1813-0/01; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos CNAE 5829-8/00; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 4751-2/01.

### Cláusula Quarta – Do Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 30 de Dezembro de 2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

### Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País na data de sua constituição e distribuído entre as sócias conforme segue: (Art. 997, III, IV, CC/2002).

Sócias	Percentual	Quotas	Valor – R\$
Rosilene Bezerra Valentim da Costa	50,00%	12.500	12.500,00
Suzana Bezerra Costa	50,00%	12.500	12.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

### Cláusula Sexta – Da transferência de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

### Cláusula Sétima – Da responsabilidade das sócias

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

### Cláusula Oitava – Da administração da sociedade

A administração da sociedade cabe à sócia Rosilene Bezerra Valentim da Costa, a qual poderá e terá o direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o uso da assinatura comercial em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**Parágrafo Único** – A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

### Cláusula Nona – Do exercício social

O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação.

**Parágrafo Único** – Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados ou distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital. (Art. 1.065, CC/2002).

**Cláusula Décima - Da abertura de filial**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira - Da retirada de pró-labore**

As sócias farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelas mesmas estabelecidas, independentemente de alteração deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda - Da sucessão e resolução**

No caso de falecimento ou interdição de sócio a sociedade continuará com os sócios herdeiros ou sucessores havendo interesse das partes, observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios, e o Código Civil. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)


**Cláusula Décima Terceira - Da declaração de desimpedimento**

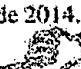
A administradora declara, sob as penas da lei, que não está inibida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas da defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

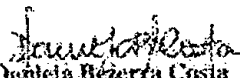
**Cláusula Décima Quarta - Do foro -** Fica eleito pelas contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação contratual.

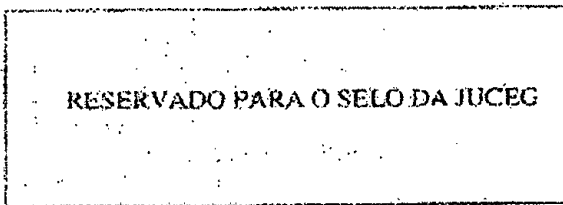
E, por estarem de acordo com o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, Goiás, 12 de Maio de 2014.

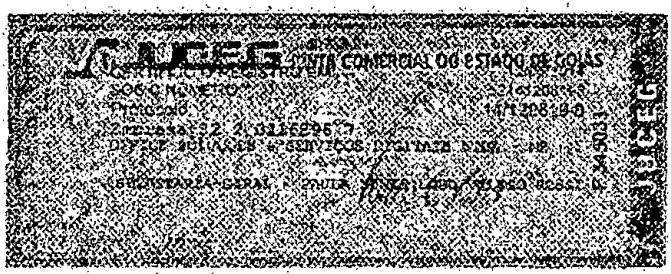
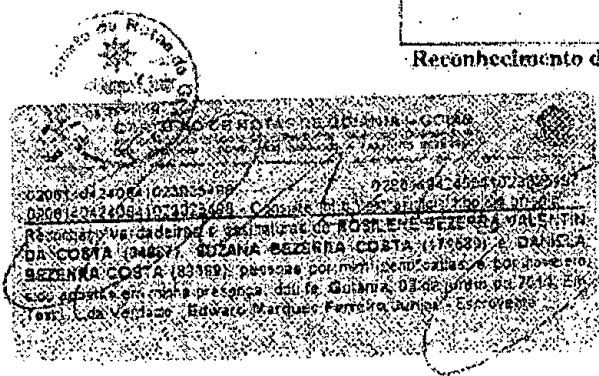
  
Rosilene Bezerra Valentim da Costa  
CPF nº 320.635.041-72  
Sócia/Administradora

  
Suzana Bezerra Costa  
CPF nº 010.125.391-56  
Sócia

  
Daniela Bezerra Costa  
CPF nº 017.583.671-05  
Retirante



Reconhecimento de firma por verdadeira dos sócios



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

**VALERIA ZEN**  
 829752651

**HELENE VIEIRA DA COSTA**  
 13077048980  
 278.505.701-00 27/10/1963  
 FRANCISCO LUIZ DA COSTA  
 HELENE VIEIRA VIEIRA DA COSTA  
 030790525- 15/07/1963

**VALERIA ZEN**  
 829752651

NOTARIA, GO 02/10/2013  
 400151 47902  
 000 47907227  
**VALERIA ZEN**  
 829752651



SOCIEDADE COLÔNIA SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL E GASEIFICADA

AL VOTO DE FÉLICIA E ZORCIO E ÚLTIMO FILHO DE JOSEFA DO CARMO - 500000

Este é o edital de licitação para aquisição de bens e serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, a serem realizados no município de Curitiba, Paraná, sob o nº 001/2008, cujo edital encontra-se disponível no site eletrônico da licitação.

Até o dia 17 de Junho de 2008.


REDAÇÃO E SERVIÇOS  
R. JOSÉ ROBERTO ZANON, Nº 400  
CEP: 81.131-30  
Cidade de Curitiba - Paraná

AGÊNCIA SANEAMENTO DE CURITIBA - SANEAMENTO DE CURITIBA S.A.  
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA S.A.  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

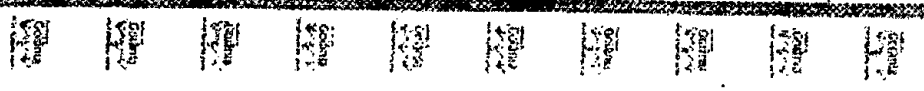
Este edital encontra-se disponível no site eletrônico da licitação, sob o nº 001/2008, cujo edital encontra-se disponível no site eletrônico da licitação.

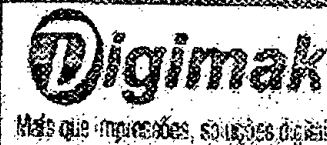
Até o dia 17 de Junho de 2008.

002682662510 - 14388

*Olivia de Almeida*  
OLÍVIA VIEIRA DA SILVA  
Diretora Geral  
  
*Francisco Carlos de Almeida*  
FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA  
Diretor Geral

Este edital encontra-se disponível no site eletrônico da licitação, sob o nº 001/2008, cujo edital encontra-se disponível no site eletrônico da licitação.





COMERCIAL DIGIMAK

(MPS) MANAGED PRINT SERVICES  
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GERENCIADA.

Todos nós temos desejos por Tecnologia.

A Digimak torna esses desejos em realidade.

**Malcon Pires dos Santos**

**Gerente de soluções**

**(62) 9981 - 6194**

**(62) 4009 - 7900**

**e-mail: [malcon.pires@digimak.com.br](mailto:malcon.pires@digimak.com.br)**

**A**

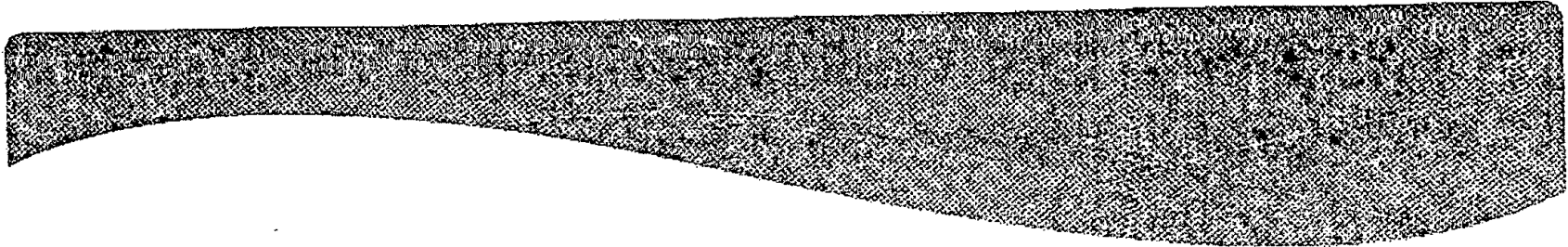
**PRÊMIO COMO UMA DAS MELHORES EMPRESAS DO  
CENTRO OESTE EM OUTSORCING DE IMPRESSÃO**

**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LURDES**



**Att.: Dr.(a) Ana Caribe/Lisiane**





A seguir estaremos apresentando:

- APRESENTAÇÃO .....
- ÁREA DE ATUAÇÃO .....
- MODELO DE NEGÓCIO .....
- SERVIÇO.....
- REQUISITOS GERAIS.....
- PROPOSTA.....

## APRESENTAÇÃO

### Mais que impressões, soluções digitais.

Atuando a mais de 10 anos no mercado, a Digimark se consolida como empresa focada na busca contínua por soluções diferenciadas e inovadoras. A Digimark disponibiliza uma equipe altamente qualificada capaz de oferecer soluções digitais para sua empresa. Com base em nossa experiência oferecemos tecnologia que garantem a otimização na gestão de documentos e integração de sua rede local. Nossa equipe empenha-se na diversificação de sua linha de produtos para oferecer soluções capazes de tornar seus clientes mais eficientes, criativos e competitivos. Nossa filosofia de trabalho é Harmonizar Propósitos de nossos clientes com a nossa empresa, desenvolver Confiança entre nossa equipe e nossos clientes, desempenho com o propósito de melhorar a gestão e servir de ferramenta norteadora da empresa, desafiando e estimulando a competitividade na equipe mediante a busca pela complementação dos conhecimentos individuais disponibilizados ao todo. Nosso desafio principal é disseminar uma visão da Qualidade de Gestão envolvente e inovadora que atinja indistintamente toda a equipe, promovendo um novo pensar e agir para o negócio, criando entre o cliente relações humanas de credibilidade e satisfação.

#### Missão

Envolver colaborativamente com nossos clientes e atuar na solução de suas demandas tecnológicas, melhorando os processos internos de cada organização a fim de torna-la mais competitiva e eficiente.

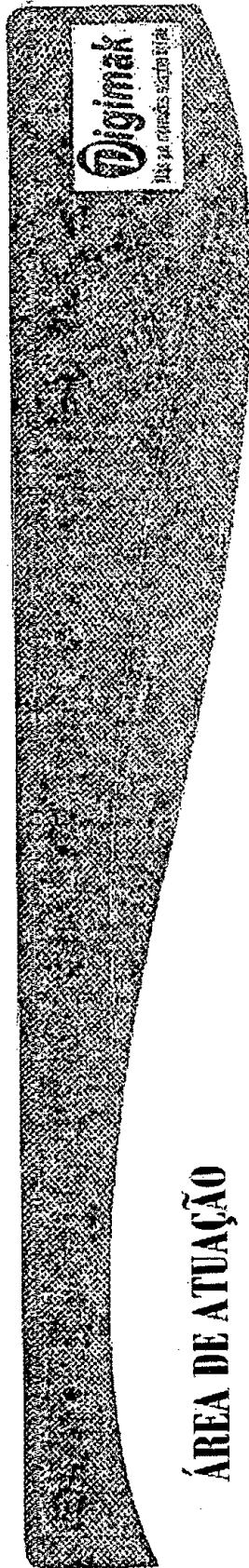
#### Visão

Ser reconhecida como a melhor empresa de BPO (Business Process Outsourcing) de documentos no centro oeste, oferecendo produtos e serviços de qualidade e excelência.

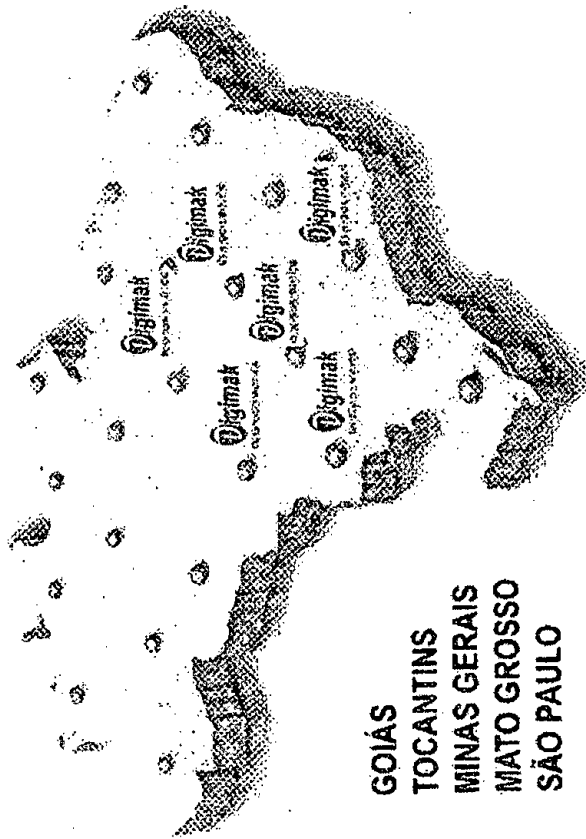
#### Valores

- Trabalho em equipe
- Abertura e confiança
- Responsabilidade Sócio Ambiental
- Eficiência
- Faça acontecer
- Agilidade





## ÁREA DE ATUAÇÃO



GOIÁS  
TOCANTINS  
MINAS GERAIS  
MATO GROSSO  
SÃO PAULO

# MODELO DE NEGÓCIO

## **Estágio 1 – Controle do Parque de Impressão**

- Centralizar a tomada de decisão sobre todo o parque (copiadoras, impressoras e impressoras multifuncionais)
- Identificar o número de dispositivos, como estão sendo utilizados e quais são as expectativas de seus usuários.
- Entender sob o ponto de vista de cultura corporativa, as implicações de implementar impressoras compartilhadas para grupos de trabalhos.
- Levantar informações sobre o padrão de uso, as expectativas e outras dinâmicas dos usuários.

## **Estágio 2 – Otimização do Parque de Impressão**

- Distribuir as impressoras da maneira mais eficiente, considerando a melhor carga de utilização do equipamento e a satisfação/produktividade do usuário
- Identificar oportunidades de consolidação de dispositivos
- Introduzir a digitalização como início do fluxo de trabalho digital

## **Estágio 3 – Promoção de Melhorias que vão além do Parque de Impressão**

- Analisar os processos de negócios existentes
- Identificar os processos que possam se beneficiar de fluxos de trabalho híbridos (papel/eletrônicos)
- Implementar esses novos procedimentos para melhorar a eficiência dos processos de negócios ou para criar vantagens competitivas por meio de fluxos de trabalho mais amigáveis



## **IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

### **• INSTALAÇÃO**

Feito os (três) 03 estágios da página 05 , nossa equipe técnica com capacitação de fábrica instalará os equipamentos nos devidos pontos assim planejados, responsabilizando-se pela implantação e manutenção de toda a solução a partir dos servidores de impressão

### **• TREINAMENTO**

Após instalação, cada departamento escolherá seus facilitadores, para serem orientados a manusear os hardwares e suas tecnologias.

### **- GESTÃO DE CONTRATO**

No decorrer da parceria , colocaremos uma equipe treinada e capacitada para o seu melhor atendimento:

1. Gestor do contrato (atendimento comercial) – (62) – 9981 – 6194 (62) 4009 – 7900.
2. Consultoria técnica (OS de atendimentos) – (62) 9981 – 6091 (62) 4009 – 7902.
3. Suprimentos (abastecimento de parque) – (62) 4009 – 7904.
4. Financeiro ( assuntos financeiros). – (62) 4009 – 7909.



## SERVIÇO

### • ATENDIMENTO

central única para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone (62) 4009-7900 ou web ( [atendimento@digimak.com.br](mailto:atendimento@digimak.com.br) ). teremos a solicitação de chamados técnicos e materiais de consumo com rastreamento e status da solicitação.

### • GESTÃO DE SUPRIMENTOS

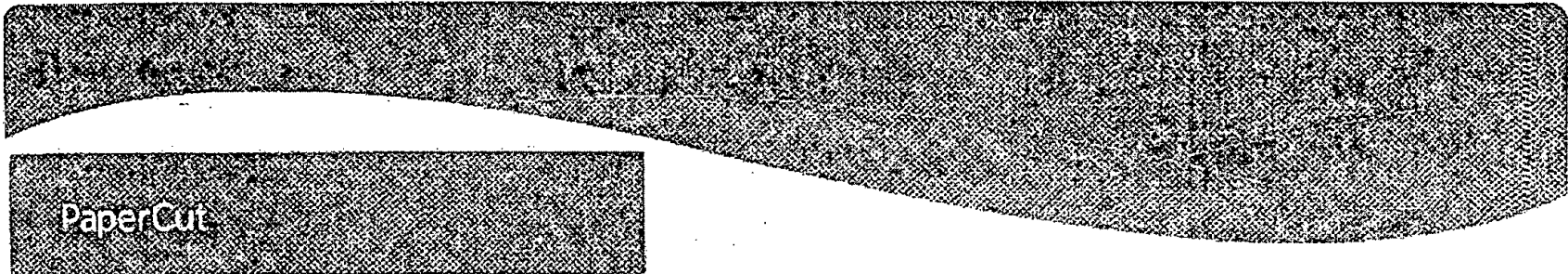
Todas as solicitações de suprimentos poderão ser feitas por e-mail [suprimentos@digimak.com.br](mailto:suprimentos@digimak.com.br), manteremos para cada impressora um suprimento reserva para evitar qualquer interrupção nos trabalhos.

O desenvolvimento constante do serviço dar-se-á através da atualização de tecnologia, sempre que possível, dentro das condições comerciais do contrato estabelecido.

- Atualização tecnológica de hardware (de acordo com as cláusulas contratuais)
- Prestação de novos serviços (de acordo com as cláusulas contratuais)
- Atualização de firmware de equipamentos. (de acordo com as cláusulas contratuais)

### • MANUTENÇÃO PREVENTIVA

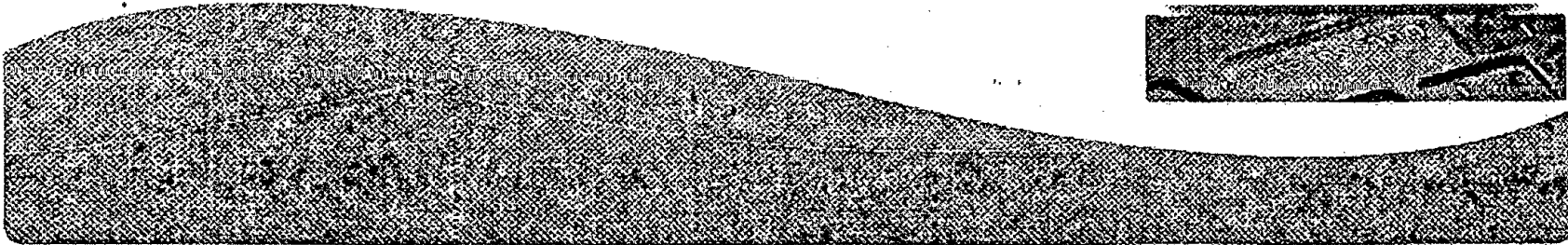
Mantemos histórico do contador de cada equipamento em sistema de controle e a partir destes dados faz-se a programação de Serviço, envio de peças e agendamento do serviço junto ao cliente.



## VANTAGENS

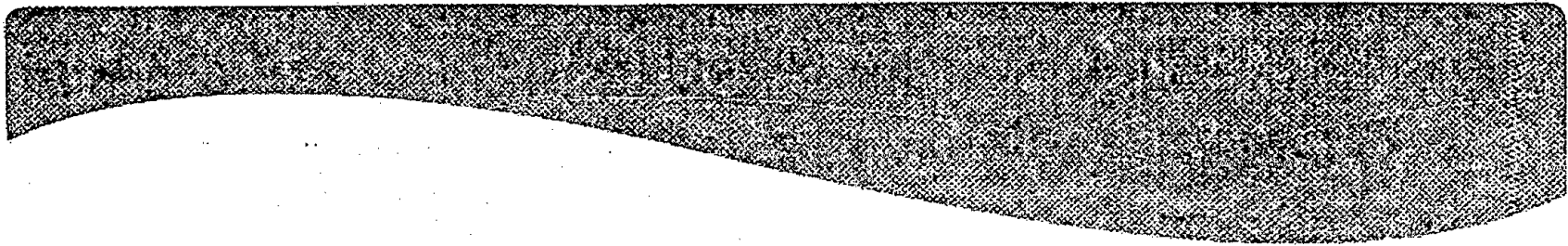
- Total controle das cópias, e impressões e possibilidade de uso do equipamento como estação de liberação de impressões (impressão segura).
- Autenticação com uma única senha, evitando a criação/gerenciamento de dezenas de senhas por usuário.
- Administração 100 % baseada em web, permitindo o controle de qualquer parte de sua rede.
- Versões disponíveis para múltiplos sistemas operacionais – Windows, Linux, MacOS e Novell – funcionando perfeitamente inclusive em ambientes heterogêneos.
- Diferenciação de custos de impressão e copias separados e por equipamento, inclusive grandes formatos, duplex, colorido, plotters (por metro) e etc.
- Relatórios avançados nos formatos PDF, HTML e Excel.
- Alocação de custos automaticamente ou por departamento, centros de custos e etc, com apenas um toque.
- Importação automática de usuários do domínio (Integração com Active Directory ou LDAP – Servidores Novell ou Linux) e rotinas de importação internas para atualização da base.

QUANT. DE EQUIP.	MARCA	EQUIPAMENTOS	TIPO	TEMPO CONTRATO
10	SAMSUNG	SCX - 5835	MULTIFUNCIONAL	12
02	SAMSUNG	***	MULTIFUNCIONAL COLOR	12
SOFTWARE PAPER CUT				
12				
V Cursos para operadores; V Assistência técnica especializada; V Manutenção preventiva; V Manutenção corretiva; V Reposição de peças; V Fornecimento de suprimentos. V Prazo máximo de atendimento de 03 a 05 horas/uteis, demais localidades fora de Goiânia de 06 a 12 horas/uteis. V Prazo de instalação: 05 DIAS APÓS ACEITE.				

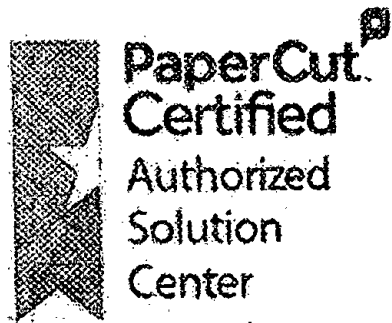


**VALORES**

DESCRIÇÃO	FRANQUIA	VALOR UNITARIO POR PAG A4	CUSTO MENSAL FIXO DENTRO DA FRANQUIA
FRANQUIA MONOCROMÁTICA	50.000 PAG A4.	<u>R\$ 0,045</u>	<u>R\$ 2.250,00</u>
CUSTO PÁGINA EXCEDENTE		R\$ 0,045	
FRANQUIA POLICROMÁTICA	POR PRODUÇÃO	<u>R\$ 0,55</u>	<u>R\$.</u>
CUSTO PÁGINA EXCEDENTE		<u>R\$ 0,55</u>	<u>R\$.</u>
<b>SOFTWARE DE MONITORAMENTO FREE</b>			
		<u><b>TOTAL</b></u>	<u><b>R\$ 2.250,00</b></u>



Plataformas suportadas



**RICOH**





## PROPOSTA OUTSOURCING

Goiânia, 15 de julho de 2016

À  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LURDES  
A/C.: SHELDON  
Referente: Proposta comercial (Outsourcing)

### Resposta

A Qprime agradece a oportunidade de apresentar-lhe a presente proposta para o fornecimento de Outsourcing de Impressão.

**Objetivo:** Esta proposta consiste em proporcionar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LURDES, um processo de gestão de documentos impressos através do controle de páginas.

#### ✓ Proposta operacional e técnica.

#### Descrição das atividades

Condições imediatas de atividades:

- **Sistema de faturamento por outsourcing.**  
Este sistema permitirá de maneira simples e objetiva visualizar o que está sendo impresso em cada departamento. A partir deste sistema poderá ser determinada as prováveis cotas de impressão para cada centro de custo.
- **Montar estoque mínimo de suprimentos.**  
Este trabalho fará com que cada local que tenha um equipamento esteja resguardado de um suprimento reserva, fazendo com que não haja imprevistos e paralização de alguma atividade.  
Facilitará o controle de necessidades e proporcionará prazos suficientes de distribuição para que haja reposição de estoque.
- **Emitir a conta de impressão para o Hospital até o dia 30 de cada mês.**  
Fechamento da fatura será feita em planilha de Excel. O preenchimento da planilha de fechamento tem que ser minuciosamente conferida mensalmente, qualquer lançamento errado pode resultar em diferenciações de valores para mais ou para menos. Sugerimos que a produção de impressão seja cobrada até o dia 30 de cada mês, o boleto será emitido com prazo de 15 dias após o fechamento.



**QPRIME**  
Imprima confiança

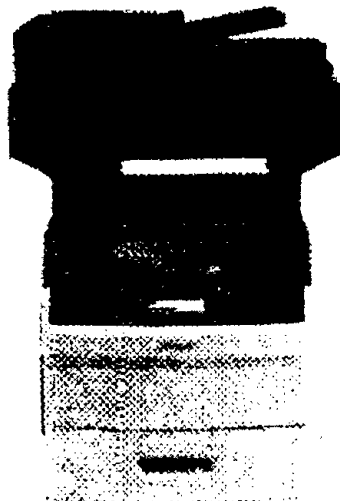
## PROPOSTA OUTSOURCING

Goiania, 15 de julho de 2016

### Modelos dos equipamentos monocromáticos

#### LEXMARK X656DN

- Velocidade imp. Até 55ppm
- Velocidade cópia: Até 55cpm
- Função: Impressora /Cópia/Fax
- Scanner/duplex e Duplex ADF
- Conexão: USB /Rede
- Entrada de USB: SIM
- Entrada de papel: 550 folhas
- Bandeja multiuso. 100 folhas
- Alimentador: 75 folhas
- Resolução: 1.200 x 1.200dpi
- Memória Padrão: 256MB
- Processador: 600mhz
- Tipos de papel: A4/A5/A6/Carta/Cartão
- Executivo /Ofício e Envelope
- Redução e Ampliação: Sim
- Toner: 36K
- Ciclo mensal: 275.000
- Voltagem (V): 110



#### BROTHER DCP7065DN

- Velocidade imp. Até 27ppm
- Velocidade cópia: Até 27cpm
- Função: Impressora
- /Cópia/Scanner
- Conexão: USB / Rede / Duplex
- Entrada de papel: 250 folhas
- Alimentador Aut. 35 folhas
- Resolução: 2.400 X 600dpi
- Memória Padrão: 32MB
- Processador: 200mhz
- Tipos de papel A4/A5/Carta
- Executivo / Ofício e Envelope
- Redução e Ampliação: Sim
- Rendimento toner: 2.6K
- Ciclo mensal: 10.000
- Voltagem (V): 110



#### LEXMARK E-352

- Velocidade imp. Até 35ppm
- Função: Impressão / Duplex
- Conexão: USB /Rede
- Entrada de papel: 250 folhas
- Resolução: 1.200x1.200dpi
- Memória Padrão: 32MB
- Processador: 366mhz
- Tipos de papel: A4/Carta
- Executivo /Ofício e Envelope
- Ciclo mensal: 80.000
- Toner: 9K
- Voltagem (V): 110





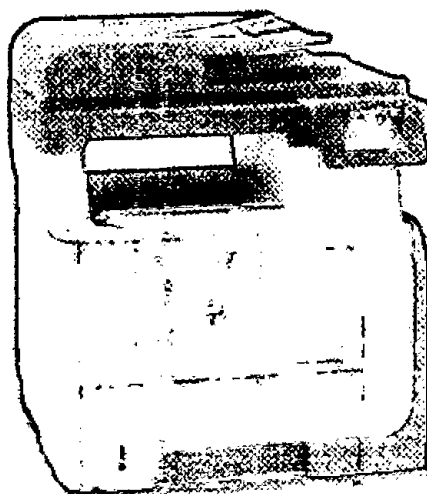
**QPRIME**  
imprime confiança

## PROPOSTA OUTSOURCING

Goiânia, 15 de julho de 2016

### HP M476DN

- Velocidade Imp. Até 21ppm
- Velocidade cópia: Até 21cpm
- Função: Impressora /Cópia/Fax
- Scanner/duplex e Duplex ADF
- Conexão: USB /Rede
- Entrada de papel:250 folhas
- Bandeja multiuso. 50 folhas
- Alimentador: 50 folhas
- Resolução: 600 x 600dpi
- Memória Padrão:256MB
- Processador: 800mhz
- Tipos de papel: A4/A5/A6/Carta/Cartão
- Executivo /Ofício e Envelope
- Redução e Ampliação: Sim
- Toner: 4,4K (preto) 2,7K (amarelo,
- Magenta, ciano)
- Ciclo mensal: 40.000
- Voltagem (V): 110



### QUANTIDADE

Item	Modelo Monocromáticos	Quant. Total
1	Lexmak X656dn	02 multifuncional em rede / Duplex
2	Brother DCP7065dn	01 multifuncional em rede / Duplex
3	Lexmark E-352dn	06 Impressora em rede / Duplex
4	HP M476dn	01 multifuncional color em rede / Duplex

Totalização de equipamentos do projeto: 10 (Dez)

✓ Proposta comercial

Volumes de impressão e valores por página impressa.

Franquia mono	Custo página	Valor mensal	Página excedente
40.000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00	R\$ 0,05
Franquia color	Custo página	Valor mensal	Página excedente
1.000	0,45	R\$ 450,00	R\$ 0,45

(50) 24 0.00





Goiânia, 05 de Julho de 2016

Bom dia Dona Liziane

Abaixo os valores do Print Account Standard + Cotas:

O **Guardian Print Account** é um software que desempenha a função de tarifação de impressão em ambientes heterogêneos que passam por filas de impressão, possibilitando um controle preciso de custo por usuários, impressoras ou computadores. Reduz custos com suprimentos, manutenção dos equipamentos e minimiza os desperdícios de papel indo de encontro à sustentabilidade e reduzindo o impacto ambiental.

**Módulo de Cotas de Impressão:** Integrado ao "Print Account - Servidor Principal", esta solução permite limitar o volume de impressão por usuários em uma rede, atribuir volumes máximos mensais ou periódicos de número de páginas, bem como configurar o compartilhamento de cotas entre os membros de um grupo ou centro de custo. O serviço de impressão bloqueia as impressões e/ou notifica o usuário e o administrador.

#### VALORES DO PRINT ACCOUNT

Licenças Unitárias	Venda (unitário)	Sub-total
1 Licença do Print Account - Servidor Principal	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
1 Módulo de Cotas de Impressão	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
Total em licenças de uso para 1 ano =		R\$ 3.600,00
<b>Total em licenças de uso para 3 anos (44%) =</b>		<b>R\$ 5.180,00</b>
Implantação remota de até 02 horas =		<b>R\$ 300,00</b>



**Valor para Locação = R\$ 460,00 - Print Account Standard e Cotas + Implantação**

- A proposta **comercial** inclui suporte remoto e atualização do software pelo período de vigência, após é necessário as renovações.

- Conforme política de licenciamento, é necessário a renovação da licença para continuar a usar o programa, a não renovação afetará o funcionamento do software. O custo da renovação anual é de 27% ou bi-anual 44% do valor de compra.

Atenciosamente  
GUILHERME VILELA  
TecNew Informática  
62-39424142  
[www.tecnewinformatica.com.br](http://www.tecnewinformatica.com.br)

**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES-  
MNSL**

Solicito cotação referente Contrato de prestação de serviços de locação de impressoras e suprimentos de informática, favor enviar a cotação em nome do IGH/:

Estamos fazendo cotação em 3 empresas

MODELO	VALOR ATUAL	
IMPRESSORA MULT. SAMSUNG FR M4070	R\$ 360,00	0,025
IMPRESSORA MULT. SAMSUNG FR M4070	R\$ 360,00	
IMPRESSORA LASER HP PRO 400 M401N	R\$ 220,00	
IMPRESSORA LASER HP PRO 400 M401N	R\$ 220,00	0,022
IMPRESSORA LASER HP PRO 400 M401N	R\$ 220,00	
IMPRESSORA LASER HP PRO 400 M401N	R\$ 220,00	
IMPRESSORA LASER BROTHER HL 5452 DN	R\$ 360,00	
IMPRESSORA LASER BROTHER HL 5452 DN	R\$ 360,00	0,03
IMPRESSORA LEX X204	R\$ 360,00	
IMPRESSORA MULT. COLOR HP CM1312 MFP	R\$ 220,00 cada cor	

*-o favor o bizuine*

*30/06  
2007  
10/08*

*460,00  
2400,00  
2860,00*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ROSILENE BEZERRA VALENTIM

DOC. IDENTIDADE / CÔD. ONSOR / UF: 149249288PGO

CPF: 320.635.041-72 DATA NASCIMENTO: 24/05/1964

PLACAO: ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE CARLINDA PINTO DOS SANTOS

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01405052691 VALIDADE: 27/07/2016 1ª HABILITACAO: 22/02/1991

VALIDA EM TODOS  
 O TERRITORIO NACIONAL  
 459158554

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature] DATA EMISSÃO: 01/09/2011

LOCAL: GOIANIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature] 52609690403 00054204658

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 459158554

DETRAN GO (GOIAS)

CARTÃO DE NOTAS DE PASSAGEM - GOIAS

02081509021618884902724 - Consulta: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

Certifico que a fotocópia conferida com o documento apresentado (Diss. nº 2.148)

Goiânia, GO, 10 de setembro de 2015.

Marcos Deleon Oliveira dos Santos  
 Escrevente



## Oracilia Alves

---

**De:** Lisiane Barbosa [lisiane.barbosa@igh.org.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de outubro de 2016 14:02  
**Para:** 'Oracilia Alves'  
**Assunto:** RES: Confeccao de contrato DIGIMAK  
**Anexos:** image001.jpg; image002.jpg; image003.jpg; image004.jpg

Vixe....minha cabeça ta malz...rs

Desculpa..prazo de 12 meses.



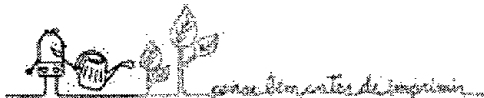
Lisiane Barbosa - Coordenadora Administrativa

E-mail: [lisiane.barbosa@igh.org.br](mailto:lisiane.barbosa@igh.org.br)

Tel: (62) 3201-6944

Fax: (62) 3201-6924

<http://www.igh.org.br>



---

**De:** Oracilia Alves [mailto:oracilia.alves@igh.org.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 27 de outubro de 2016 14:53  
**Para:** 'Lisiane Barbosa'  
**Assunto:** RES: Confeccao de contrato DIGIMAK

Lisiane, você esqueceu de colocar qual o prazo do contrato, quanto tempo será? Oh muié tu esqueceu com faz é? kkkkkk